

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2012

Contrato nº: 007/2012

Contratante: Município de Bom Jesus

Contratado: **CCA – CENTRO DE AVALIAÇÃO AO CONDUTOR DE XANXERÊ S/C LTDA**

CNPJ/MF nº 09.507.131/0001-34

Finalidade: Contratação de Prestação de Serviços Médico Clínico Pediatra, junto ao Posto de Saúde Municipal, com carga horária de 10 horas semanais, para o exercício de 2012.

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório/FMS nº 0014/2011 - P.P/FMS nº 0004/2011

Contrato administrativo que fazem entre si, de um lado o Município de Bom Jesus, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Pedro Bortoluzzi, inscrito no CNPJ/FM, sob o nº 01.551.148/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **CLOVIS FERNANDES DE SOUZA**, brasileiro, casado, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **CCA – CENTRO DE AVALIAÇÃO AO CONDUTOR DE XANXERÊ S/C LTDA**, CNPJ nº 09.507.131/0001-34, sediada na Rua Duque de Caxias, nº 38, Sala 103, no município de Xanxerê - SC, representado pelo Senhor **WILSON MICHELIN**, portador do CPF nº 242.599.180-87, RG nº 893.792/SSP-PR, domiciliado na Rua General Osório, nº 530, Centro, no município de Xanxerê - SC, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93, consolidada com as alterações pelas Lei Federais Nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, e declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a prestação do serviço, descritos e caracterizados no Processo Licitatório/FMS nº 0014/2011, na modalidade de Pregão Presencial/FMS nº 0004/2011, e nas cláusulas adiante especificadas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

A presente licitação tem por finalidade a contratação de Prestação de Serviços Médico Pediatra, junto ao Posto de Saúde Municipal, com carga horária de 10 horas semanais, para o exercício de 2012.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente contrato terá prazo determinado, com inicio a partir do dia **01 de fevereiro de 2012 até 31 de dezembro de 2012**, independente de qualquer aviso ou notificação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO REAJUSTE

O valor a ser pago pelo objeto descrito na cláusula primeira será de R\$ 41.690,00 (quarenta e um mil seiscientos e noventa reais).

Por se tratar de contrato não superior a doze (12) meses, conforme determinação da Lei Federal nº 8.880 de 27 de maio de 1994, nos termos do artigo 11 e 12, não cabem qualquer espécie de reajuste.

CLÁUSULA QUARTA – O PAGAMENTO

O Pagamento será efetuado conforme solicitação de entrega do objeto e de acordo com o cronograma financeiro no prazo de até 10 (dez) dias úteis após apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – entregar o objeto licitado a partir da data de assinatura do Contrato, de acordo com o objeto contratado.

II - Cumprir o cronograma de entrega estabelecido pelo Contratante.

III – Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato serão suportadas pela dotação orçamentária específica do orçamento do exercício de 2012.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Efetuar o pagamento de acordo com a cláusula quinta.

II - Esclarecer as dúvidas quando elas existirem através do responsável pelos serviços.

III – Disponibilizar a estrutura necessária para que os serviços contratados sejam devidamente prestados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Nenhuma modificação expressa poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da contratante.

II – Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93.

III – Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativas previstas no art. 77, da Lei 8.666/93.

IV – O presente contrato fica vinculado Processo Licitatório/FMS nº 0014/2011.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa recebendo a contratada somente o valor dos serviços já executados, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuro sob qualquer alegação ou fundamento.

O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte do licitante vencedor, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

O Contrato poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores:

9.1. Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) quando houver o atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do objeto licitado;
- b) entrega da apólice fora das especificações constantes no Objeto deste edital;
- c) quando houver a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- d) quando houver o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;
- e) quando houver a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- f) quando houver a dissolução da empresa;
- g) quando houver a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- h) quando houverem razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
- i) quando houver a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

9.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

9.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

Advertência;

Multa:

a) No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;

b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Bom Jesus poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato limitado a 10% (dez por cento) do valor contratual.

c) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Bom Jesus, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração

pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser, exceto o que dispõe o inciso VIII do artigo 29 da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente, juntamente com duas (02) testemunhas ,em três (03) vias de igual teor e forma , sem emendas e rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus - SC, 16 de janeiro de 2012.

CLÓVIS FERNANDES DE SOUZA
Prefeito Municipal
Contratante

CCA – CENTRO DE AVA. COOD. DE XANXERÊ S/C LTDA
CNPJ nº 09.507.131/0001-34
Contratada

Testemunhas:

Vanderlei Adílio dos Santos
CPF nº: 020.913.379-19

Alexandra Angonesi da Cruz
CPF nº: 005.640.129-98

Assessoria Jurídica
Visto em ___/___/___

Minuta

Contrato nº: 007/2012

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Contratado: CCA – CENTRO DE AVALIAÇÃO AO CONDUTOR DE XANXERÊ
S/C LTDA

CNPJ/MF nº 09.507.131/0001-34

Finalidade: Contratação de Prestação de Serviços Médico Pediatra, junto ao Posto de Saúde Municipal, com carga horária de 10 horas semanais, para o exercício de 2012.

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório/FMS nº0014/2011 - P.P/FMS nº 0004/2011.

Valor Total: R\$ 41.690,00 (quarenta e um mil seiscentos e noventa reais).

Prazo: 01 de fevereiro de 2012 até 31 de dezembro de 2012.

Foro: Comarca de Xanxerê

Bom Jesus (SC), 16 de janeiro de 2012.

CLÓVIS FERNANDES DE SOUZA
Prefeito Municipal

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2012

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Contratado: CCA – CENTRO DE AVALIAÇÃO AO CONDUTOR DE XANXERÊ S/C LTDA

CNPJ/MF nº 09.507.131/0001-34

Finalidade: Rescisão Contratual

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório/FMS nº 0014/2011 - P.P/FMS nº 0004/2011

Contrato administrativo que fazem entre si, de um lado o Município de Bom Jesus, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Pedro Bortoluzzi, inscrito no CNPJ/FM, sob o nº 01.551.148/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **CLOVIS FERNANDES DE SOUZA**, brasileiro, casado, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **CCA – CENTRO DE AVALIAÇÃO AO CONDUTOR DE XANXERÊ S/C LTDA**, CNPJ nº 09.507.131/0001-34, sediada na Rua Duque de Caxias, nº 38, Sala 103, no município de Xanxerê - SC, representado pelo Senhor **WILSON MICHELIN**, portador do CPF nº 242.599.180-87, RG nº 893.792/SSP-PR, domiciliado na Rua General Osório, nº 530, Centro, no município de Xanxerê - SC, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93, consolidada com as alterações pelas Lei Federais Nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, e declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a prestação do serviço, descritos e caracterizados cláusulas adiante especificadas e condições que se enunciam a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA:

Considerando o desinteresse das partes em dar continuidade ao objeto do presente contrato, por mútuo acordo manifestam expressa e definitivamente o interesse em rescindir o contrato epigrafado, o que fazem com fundamento no disposto no item 9.2 da Cláusula Nona do Contrato Administrativo nº 007/2012. Registra-se que a rescisão contratual levada a cabo não representa prejuízo ao erário e a conveniência administrativa em relação à administração.

CLAUSULA SEGUNDA:

Em virtude da rescisão antecipada, e considerando que os serviços contratados foram prestados até o dia **03 de outubro de 2012**, de conformidade com o contrato epigrafado o pagamento da contraprestação é devido até a data efetivamente trabalhada, não havendo pagamento do restante do contrato, ou seja, do período vincendo, não podendo a **CONTRATADA** cobrar qualquer valor presente ou futuramente.

CLAUSULA TERCEIRA:

As partes dão uma a outra plena, irrevogável e irrestrita quitação do aludido contrato ora rescindido.

CLAUSULA QUARTA:

A presente rescisão tem embasamento legal na Cláusula Nona do Contrato ora rescindido.

CLAUSULA QUINTA:

Fica eleito o foro jurídico da Comarca de Xanxerê (SC), por mais especial que outro seja, para dirimir dúvidas não resolvidas entre as partes.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo, perante duas testemunhas, elaborado em duas vias de igual forma e valor.

Bom Jesus, 04 de outubro de 2012.

Clóvis Fernandes de Souza
Prefeito Municipal
Contratante

CCA– Centro de Ava. Cood. De Xanxerê S/C Ltda
CNPJ nº 09.507.131/0001-34
Contratada

Testemunhas:

Rosane Siqueira
CPF nº: : 015.656.939-65

Alexandra Angonesi da Cruz
CPF nº: 005.640.129-98

Genes Silva Antunes
Advogado
OAB/SC – 5901

Minuta:

Contrato nº: 007/2012

Contratante: Município de Bom Jesus

Contratado: CCA – CENTRO DE AVA. AO CONDUTOR DE XANXERÊ S/C LTDA
CNPJ/MF nº 09.507.131/0001-34

Finalidade: Rescisão Contratual

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório/FMS nº 0014/2011 - P.P/FMS nº 0004/2011

Foro: Comarca de Xanxerê

Data: Bom Jesus (SC), 04 de outubro de 2012

CLÓVIS FERNANDES DE SOUZA
Prefeito Municipal